

Entroncamento — Amoroso Costa, imóvel esse que consta pertencer a Francisco Mançano Galego, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6574/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 19,51 m a direita do Km 418 + 630,00 m do eixo locado, seguem: 370,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 19,00 m a direita do Km 419 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 682,50 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 19,00 m a direita do Km 419 + 682,50 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 6,80 m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 24,00 m a direita do Km 419 + 677,90 m do eixo locado, confrontando com Haitson Viscardi e outros; 1.047,90 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 24,51 m a direita do Km 418 + 630,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 5,00 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Leon Alexandr, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.593, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Rio Claro, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a Construção da Variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 575,50 m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Rio Claro, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA para a Construção da Variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina, imóvel esse que consta pertencer a Waldomir Jacinto de Goes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6451/261 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (K) que dista 45,00 m a direita da estaca 591 + 6,10 m do eixo locado, seguem: 87,10 m em reta pela cerca divisa até o ponto (L) que dista 30,00 m a direita da estaca 595 + 9,20 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 21,05 m em curva de raio 175,93 m pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 30,00 m a direita da estaca 596 + 16,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 10,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 40,00 m a direita da estaca 596 + 13,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 72,45 m em curva de raio 1.185,93 m pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 40,00 m a direita da estaca 595 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 5,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 45,00 m a direita da estaca 593 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 35,25 m em curva de raio 1.909,3 m pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (K) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF
Leon Alexandr, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.594, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera disposições do Decreto n.º 13.934, de 13 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso VI do artigo 1.º do Decreto n.º 13.934 de 13 de setembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI — 1 (um) distribuidor de vídeo, 1 (uma) entrada, 5 (cinco) saídas, D.V. 91”.

Artigo 2.º — Inclua-se no artigo 1.º do Decreto n.º 13.934, de 13 de setembro de 1979, o seguinte inciso:

“XXII — 2 (duas) mesas de gravação”

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.595, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a redação do inciso III, do artigo 1.º e a do artigo 3.º do Decreto n.º 12.242, de 6 de setembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso III, do artigo 1.º e o artigo 3.º do Decreto n.º 12.242, de 6 de setembro de 1978, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

“III — Terreno com área aproximada de 8.492,84m (oito mil quatrocentos e noventa e dois metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Estrada da Pedreira, necessários à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo-CONESP, para a construção da EEFG, Vila Marques, Subdistrito de Diadema, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 305-78-CONESP, a saber:

“O terreno começa no ponto 1, situado defronte ao imóvel contíguo à residência n.º 101 da Estrada da Pedreira e percorre uma distância de 126,60m (cento e vinte e seis metros e sessenta centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto 2. Do ponto 2, deflete à direita percorrendo uma distância de 59,00m (cincoenta e nove metros), confrontando com quem de direito até o ponto 3. Do ponto 3, deflete à direita percorrendo uma distância de 113,30m (cento e treze metros e trinta centímetros), em linha quebrada, confrontando com quem de direito até o ponto 8. Do ponto 8 deflete à direita percorrendo uma dis-

tância de 78,35m (setenta e oito metros e trinta e cinco centímetros), ao longo do alinhamento da Estrada da Pedreira até o ponto 1”.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados no código 08.0.01, categoria de programação 08.42.188.1.001, elemento econômico — 4.1.6.1.-01.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência do Decreto n.º 12.242, de 6 de setembro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.596, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof.ª Malvina Leite e Silva» a EEFG (Agrupada) do Bairro Guamirim, em Caçapava, DE de Taubaté — DRE do Vale do Paraíba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.597, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof.ª Zelia de Souza Madureira» a EEFG de Caçapava — DE de Taubaté — DRE do Vale do Paraíba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.598, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «José Cerqueira» a Escola Estadual de 1.º Grau da Fazenda Marrequinha, em Dracena, Delegacia de Ensino da mesma cidade — Divisão Regional de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.599, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof.ª Neusa Cestari Fabri» a EEFG de Pederneras, DE de Jaú, DRE de Bauru.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.600, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil na Secretaria de Estado da Segurança Pública

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

SEÇÃO I

Da Criação

Artigo 1.º — Fica criado, na Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Centro de Convivência Infantil.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil, unidade com nível de Serviço Técnico, tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;
- II — Equipe de Orientação e Atendimento Especializado;
- III — 2 (duas) Seções de Acolhimento e Assistência;
- IV — Seção de Apoio Administrativo;
- V — Seção de Atividades Complementares.

Parágrafo único — A unidade de que trata o inciso II deste artigo é equipe interdisciplinar constituída de pessoal de nível universitário, com formação nas áreas relacionadas com as atividades do Centro de Convivência Infantil.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 3.º — Ao Centro de Convivência Infantil cabe prestar os serviços necessários ao acolhimento e à assistência a crianças, filhos de funcionárias e servidoras.

Artigo 4.º — A Equipe de Orientação e Atendimento Especializado tem as seguintes atribuições:

- I — auxiliar a direção do Centro de Convivência Infantil no planejamento, na coordenação, na supervisão e na avaliação das atividades desenvolvidas pelas demais unidades;
- II — realizar estudos e pesquisas visando a permanente atualização e aperfeiçoamento de métodos e técnicas pertinentes;
- III — identificar as necessidades de desenvolvimento de programas específicos pelo Centro de Convivência Infantil;
- IV — elaborar estudos relativos à distribuição das crianças pelas Seções de Acolhimento e Assistência;